

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais



MUTUA-MG
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

ART

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ESSENCIAL PARA O PROFISSIONAL E PARA A SOCIEDADE



REALIZAÇÃO



IEB
MINAS



ABENC-MG
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE ENGENHEIROS CIVIS MG

Para maiores informações, gentileza contactar o IEB-MINAS e ABENC-MG nas redes sociais.

Este estudo é apenas para fins informativos e educacionais, visando o melhor entendimento, divulgação e preenchimento da ART.



EDITORIAL

O IEB-MINAS Instituto de Engenheiros do Brasil - Minas Gerais e a ABENC-MG Associação Brasileira de Engenheiros Civis de Minas Gerais estão focados e sempre atuando no aprimoramento e fortalecimento dos profissionais da Engenharia, Agronomia e Geociências que, perante uma sociedade que se transforma a cada instante, necessitam de adquirir além de novos conhecimentos, novas habilidades e novas atitudes para lidar com novos desafios.

Além da técnica cada vez mais refinada, a sociedade demanda dos profissionais o contato com ferramentas de gestão de negócios, liderança, habilidades interpessoais, empreendedorismo. Demanda também soluções cada vez mais eficientes em todas as suas dimensões: ambiental, segurança, custo, qualidade, prazo, ética, entre outras.

Nosso Conselho e as Entidades zelam pelos interesses sociais e humanos, sempre com respeito ao cidadão e cuidado com o meio ambiente, tendo como valores a integridade, a ética, a excelência e a transparência, garantindo através da ART a exclusividade aos profissionais habilitados de exercer a profissão e a proteção à sociedade.



Davina Braga
Presidente do IEB-MINAS



Iocanan Moreira
Presidente da ABENC-MG

SUMÁRIO

1 Apresentação.....	05
2 Sistema CONFEA/CREA.....	06
3 Fiscalização.....	08
4 Benefícios da Fiscalização.....	08
5 ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.....	10
6 Tipos de ART - Resolução 1025/2009 do CONFEA.....	11
7 Formas de Registro da ART.....	12
8 Registro de Participação Técnica na ART.....	13
9 Baixa da ART.....	14
10 Nulidade da ART.....	14
11 Cancelamento da ART.....	15
12 Acervo Técnico.....	15
13 Livro de Ordem.....	16
14 Ações de Fiscalização.....	17
15 Regularização de obra/serviço concluído sem responsável técnico.....	18
Por que se profissionalizar?.....	19
Quem Somos Nós.....	20
Ficha Técnica.....	22
Leis na íntegra.....	25

I. APRESENTAÇÃO

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é um documento criado pela Lei 6.496/1977, cuja finalidade é definir para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras, projetos ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Agronomia, Geociências e demais profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA.

A ART funciona também como instrumento de garantia para o contratante, além de ser um documento que integra processos éticos e judiciais quando da não satisfação do consumidor pelos serviços prestados, podendo ser utilizada em situações que ameacem o cumprimento das regras estipuladas nos contratos.

Destaca-se que a ART deve ser anotada antes ou por ocasião do início da obra e/ou serviços. A responsabilidade pelo preenchimento e quitação da ART cabe ao profissional contratado e sua falta implica em infração do art. 3º da Lei 6.496/1977, incorrendo o profissional ou a empresa nas sanções cominadas no art. 6º da Lei 5.194/1966.



Eng. Civil Lucio Borges
Presidente do CREA-MG

2. SISTEMA CONFEA/CREA/MÚTUA

LEI Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

Regula o exercício das profissões de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia.

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, engenheiro agrônomo [e geocientista]: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do engenheiro agrônomo [e geocientista] consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

Art. 71- As penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta: a) advertência reservada; b) censura pública; c) multa; d) suspensão temporária do exercício profissional; e) cancelamento definitivo do registro.

LEI Nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na prestação de serviços de Engenharia, Agronomia [e Geociências], e autoriza a criação da MÚTUA.

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes às áreas da Engenharia, Agronomia [e Geociências] fica sujeito à ART.

Art. 2º - A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de Engenharia, Agronomia [e Geociências].

Art.3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do Art. 73º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.”

Art. 11º - Constituirão rendas para a MÚTUA o valor de 1/5 (um quinto) das taxas das ARTs, as quais serão revertidas aos associados através de seus benefícios.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Chamamos a atenção para profissionais do ensino, pesquisa, experimentação e ensaios: são atividades passíveis à “Anotação de Responsabilidade Técnica”.

3. FISCALIZAÇÃO

O CREA tem o dever de fiscalizar todas as atividades relacionadas aos profissionais das Engenharias, Agronomia e Geociências.

O objetivo é garantir que o cidadão, ao contratar um serviço técnico, tenha tranquilidade sobre a habilitação legal de quem se pretende contratar. Ou seja, é o CREA, através da constatação da ART emitida, quem garante para a sociedade que aquele profissional ou empresa tem condições técnicas e legais de realizar a atividade a ser contratada, proibindo assim a atuação de leigos.

4. BENEFÍCIOS DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Benefícios para a sociedade

Através da fiscalização, o CREA promove a proteção da sociedade, o bem-estar social e humano e o equilíbrio ambiental.

Aponta os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de qualquer serviço profissional, assim como as características do serviço contratado.

4.2 Benefícios para o contratante

Proporciona, através da emissão da ART, segurança e qualidade no serviço contratado.

É um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade e entrega dos serviços prestados. Em casos de sinistros, identifica individualmente os responsáveis.

4.3 Benefícios para as instituições de ensino e professores

A fiscalização, ao proibir a atuação de leigos, garante o mercado de trabalho para os profissionais legalmente habilitados, gerando maior interesse das pessoas em fazer cursos na área da Engenharia, Agronomia e Geociências.

4.4 Benefícios para os profissionais habilitados

Amplia o mercado de trabalho ao garantir que apenas os profissionais legalmente habilitados exerçam atividades nas áreas de Engenharia, Agronomia e Geociências.

O registro garante os direitos autorais, comprova a existência de um contrato, garante o direito à remuneração e define o limite das responsabilidades.

5. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

O preenchimento e recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é obrigatório para qualquer serviço profissional, independente da existência de contrato formalizado (Lei 6.496, de 7 dezembro de 1977).

Para o exercício das atividades profissionais regulamentadas, não basta ter o diploma, é preciso fazer o devido registro no Conselho e se manter em dia com as obrigações.

Página 11

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-MG ART OBRA / SERVIÇO
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico _____

Título profissional: _____ RNF: _____
 Registrado: _____

2. Dados do Contrato _____

Contratante: _____ CPF/CNPJ: _____
 Complemento: _____ Bairro: _____ Nº: _____
 Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Contrato: _____ Celebrado em: _____
 Valor: _____ Tipo de contratante: _____
 Ação Institucional: _____

3. Dados da Obra/Serviço _____

Complemento: _____ Bairro: _____ Nº: _____
 Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
 Data de início: _____ Prazo de término: _____ Coordenadas Geográficas: _____
 Finalidade: _____ Código: _____ CPF/CNPJ: _____
 Proprietário: _____

4. Atividade Técnica _____

Quantidade: _____ Unidade: _____
 Quantidade: _____ Unidade: _____
 Quantidade: _____ Unidade: _____

5. Observações Apoio e conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

6. Declarações _____
* Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe _____

8. Assinaturas _____
 Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
 dia _____ de _____

9. Informações _____
* A ART é válida somente quando emitida, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou confissão no ato da Casa.
 * Área de Atuação: FISCALIZAÇÃO - CIVIL, EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇO - CIVIL.

10. Valor _____
 Valor da ART: _____ Registrada em: _____ Valor pago: _____ Nosso Número: _____

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://www.crea-mg.org.br> ou com Impulso!, com o chave 2.0225
 impressos em: 10/10/2011 às 08:25:59 por: 10.11.0.111.111

www.crea-mg.org.br | 011 31272 | 011 31272 | 011 31272

CREA-MG

ATENÇÃO!

Fique atento e utilize as facilidades que o sistema oferece, afinal, agora você pode se conectar ao CREA-MG de qualquer lugar e de qualquer dispositivo com acesso à internet, via celular, tablet ou computador, no escritório, em casa ou diretamente da obra. Aproveite!

Para um melhor acesso, recomendamos os seguintes navegadores:



Profissional Empresa
 Leigo PF Leigo PJ

CPF: * Campo Obrigatório

Senha:

Manual da Área de Serviços | Ambiente do Profissional



Cadastrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

MODELO DE DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Selecione o Modelo:

6. TIPOS DE ART

RESOLUÇÃO CONFEA 1025/2009

ART de Obra ou Serviço

Execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. Deve ser registrada antes do início da atividade técnica.

ART Múltipla

Especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período.

ART de Cargo ou Função

Registra o desempenho do cargo ocupado ou função técnica do profissional em órgãos públicos ou empresas privadas, não importando se por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho.

7. FORMAS DE REGISTRO DE ART

RESOLUÇÃO CONFEA 1025/2009

ART INICIAL - Primeira ART relativa a uma determinada obra ou serviço, registrada pelo profissional.

ART COMPLEMENTAR - Anotação do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: se for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada ou prorrogar o prazo de execução; ou ainda se houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem na modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

ART DE SUBSTITUIÇÃO - Anotação do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada, ou se houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART. A ART de substituição será registrada pelo profissional por meio eletrônico, mediante uso de senha pessoal e intransferível. É vedada a substituição de ART que já tenha sido objeto de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

8. REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NA ART

RESOLUÇÃO CONFEA 1025/2009

ART INICIAL – Indica que a atividade, objeto do contrato, é desenvolvida por um único profissional habilitado.

ART DE COAUTORIA – Indica que uma atividade técnica caracterizada como intelectual, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência.

ART DE CORRESPONSABILIDADE – Indica que uma atividade técnica caracterizada como executiva, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência.

ART DE EQUIPE – Indica que diversas atividades técnicas complementares, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas.

9. BAIXA DA ART

RESOLUÇÃO CONFEA 1025/2009

A conclusão da participação do profissional em determinada atividade é registrada através da baixa da ART.

Mesmo após a baixa, o profissional não se exime das responsabilidades: técnica, civil, ética, administrativa, criminal e trabalhista, que podem advir do serviço prestado.

10. NULIDADE DA ART

RESOLUÇÃO CONFEA 1025/2009

A nulidade da ART pode ocorrer, pelas Câmaras Especializadas do CREA, quando:

- I** - For verificada lacuna, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART.
- II** - For verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais.
- III** - For verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação.
- IV** - For caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão.
- V** - For caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado.
- VI** - For indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado.

II. CANCELAMENTO DA ART

RESOLUÇÃO CONFEA 1025/2009

O cancelamento da ART pode ocorrer, pelas câmaras especializadas do CREA quando:

- I - Nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas.
- II - O contrato for cancelado.

12. ACERVO TÉCNICO

RESOLUÇÃO CONFEA 1025/2009

O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional, compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de ART.

Valoriza suas atividades perante o mercado de trabalho e é importante e necessário na participação em licitações.

Pertence sempre e exclusivamente ao profissional que registrou a ART da obra/serviço realizado.

12.1 Acervo Técnico Profissional

É pessoal e intransferível, podendo ser utilizado pela empresa à qual o profissional pertence.

Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs:

- I - Tenham sido baixadas; ou
- II - Não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades.

12.2 Capacidade Técnico-Profissional da Pessoa Jurídica

Representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

13. LIVRO DE ORDEM

RESOLUÇÃO CONFEA 1094/2017

O Livro de Ordem de Obras e Serviços é a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço. Nele devem ser registradas todas as ocorrências relevantes do empreendimento, tanto técnicas quanto administrativas, que envolvam a participação de profissionais de Engenharia, Agronomia e Geociências.

O registro das ocorrências é de responsabilidade do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço.

A Resolução 1.094/2017, do CONFEA, dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia, Agronomia e Geociências. A norma foi elaborada porque a crescente complexidade dos empreendimentos impõe a adoção de novos mecanismos que propiciem eficiente acompanhamento e controle da participação efetiva dos profissionais nas obras e serviços pelos quais são responsáveis técnicos.

O Livro de Ordem propiciará às partes envolvidas – contratantes, contratados e profissionais – formas mais eficientes de manter um controle sobre o empreendimento. Para a sociedade, o documento auxilia na identificação de falhas e maior transparência no uso dos recursos públicos.

A presença do documento servirá como suporte para a Fiscalização do Conselho.

A ausência do documento impedirá que o profissional emita a Certidão de Acervo Técnico (CAT) do serviço prestado.

14. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Nas ações da fiscalização, o fiscal do CREA solicita a ART para verificar se existe profissional e/ou empresa contratados e habilitados para exercer todas as atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências.

Se a ART não estiver disponível no local da obra/serviço, não for localizada no banco de dados do CREA-MG pelo fiscal ou não for comprovada a contratação de uma empresa ou profissional habilitados mediante outros documentos, como por exemplo através de contratos, orçamentos ou notas fiscais, o proprietário será enquadrado na alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/1966: “Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo [e Geocientista]: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.” Nesse caso, será lavrado um auto de infração, com aplicação de multa ao proprietário.

É importante salientar que, além da multa aplicada, as pessoas não habilitadas que exercem a profissão nas áreas de Engenharia, Agronomia e Geociências estão sujeitas às penalidades previstas em Lei de Contravenções Penais – Decreto-lei N°3.688/1941, art. 47.

15. REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Resolução 1050, de 13 de dezembro de 2013, permite a regularização de obras e serviços de Engenharia, Agronomia e Geociências concluídos sem a devida ART.

Os procedimentos para realizar esta regularização estão dispostos na referida resolução e disponibilizados no sistema profissional informatizado.

Salientamos que o registro posterior da atividade poderá ensejar em autuação.

POR QUE SE PROFISSIONALIZAR?

Para o Engenheiro a ART é a certificação de que apenas profissionais registrados e ativos no Sistema CONFEA/CREA possam vir a exercer a profissão.

A ART é contrato estabelecido entre as partes contratantes e contratadas, garantindo o escopo acordado e as divisões de responsabilidades em cada etapa. As parcerias podem ocorrer entre profissionais da área, com multidisciplinaridade e com contratantes dos serviços, através da ART. Esta traz as datas de início e término dos vínculos, local e ações; não deixam dúvidas, quando bem preenchida, de quais são os tratados entre as partes.

O conjunto de acervo técnico é uma maneira prática e eficaz de garantir a experiência profissional em determinada área de atuação. Quanto mais trabalhos registrados maior o acervo e mais referência técnica é gerada ao profissional. Lembrando que o acervo é pertencente ao executor, mesmo que este esteja vinculado a um CNPJ.

Por isso devemos, como profissionais habilitados, preencher sempre a ART.



Lázaro Borges

Diretor Financeiro do IEB-MINAS



Emília Borges

Diretora Técnica e Social do IEB-MINAS



ABENC-MG - QUEM SOMOS NÓS

PRESIDENTE:

Locanan Moreira

VICE-PRESIDENTE:

Romário Aurélio

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE:

Rodrigo Deslandes

PRIMEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO:

Carlos Rossi

SEGUNDO DIRETOR ADMINISTRATIVO:

Ricardo Soares

PRIMEIRO DIRETOR FINANCEIRO:

Luiz Fonseca

SEGUNDO DIRETOR FINANCEIRO:

Marcelo Moreira

A Associação Brasileira de Engenheiros Civis de Minas Gerais (ABENC-MG), entidade civil sem fins lucrativos, volta-se ao aperfeiçoamento técnico, científico e cultural desses profissionais e está permanentemente focada no desenvolvimento nacional, com ênfase para o bem estar da sociedade. Atua em todo o território brasileiro, como entidade federativa.

A ABENC-MG busca manter a comunicação com os associados e a classe em geral, apresentando notícias e informando sobre eventos, legislação profissional, e outros assuntos de interesse da modalidade. A entidade firma tradição na promoção de cursos, palestras, seminários e outros eventos.

A Diretoria da ABENC-MG adota o princípio de prestigiar e participar de eventos organizados pelo Sistema CONFEA/CREA e por outras entidades de Minas Gerais, de modo a se incorporar em movimentos de valorização da classe e difundir, continuamente, as posições da Associação.



IEB-MINAS - QUEM SOMOS NÓS



O IEB-MINAS é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, que reúne todas as categorias de Engenheiros, estruturada para o fortalecimento da Engenharia e dos Engenheiros.



O IEB-MINAS atua de modo permanente e focado ao desenvolvimento nacional com ênfase para o bem-estar da população em geral. Seu objetivo é estar sempre promovendo ações que viabilizem o aperfeiçoamento técnico, científico, social e cultural dos profissionais por meio de diálogos e atualizações constantes com representantes de outras entidades de classe e alinhamento direto com o Sistema CONFEA/CREA, através de realização de cursos, palestras, seminários, congressos, eventos. O intuito é sempre manter contato aberto e transparente com os profissionais da Engenharia e afins.

PRESIDENTE:

Davina Braga

VICE-PRESIDENTE:

Iocanan Moreira

DIRETORA TÉCNICA E SOCIAL:

Emília Borges

DIRETOR FINANCEIRO:

Lazaro Borges

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

Rodrigo Deslandes

CONSELHEIRO FISCAL:

Elder Reis

CONSELHEIRA FISCAL:

Luiza Borges

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

IEB-MINAS Instituto de Engenheiros do Brasil – Minas Gerais

ABENC-MG Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Minas Gerais

AUTORIA E COORDENAÇÃO TÉCNICA

Eng. Civil Davina Braga

Presidente do IEB-MINAS

Eng. Civil Emília Borges

Diretora Técnica e Social IEB-MINAS

Eng. Mecânico Lazaro Borges

Diretor Financeiro IEB-MINAS

COLABORADORES

Eng. Civil Iocanan Moreira

Presidente da ABENC-MG

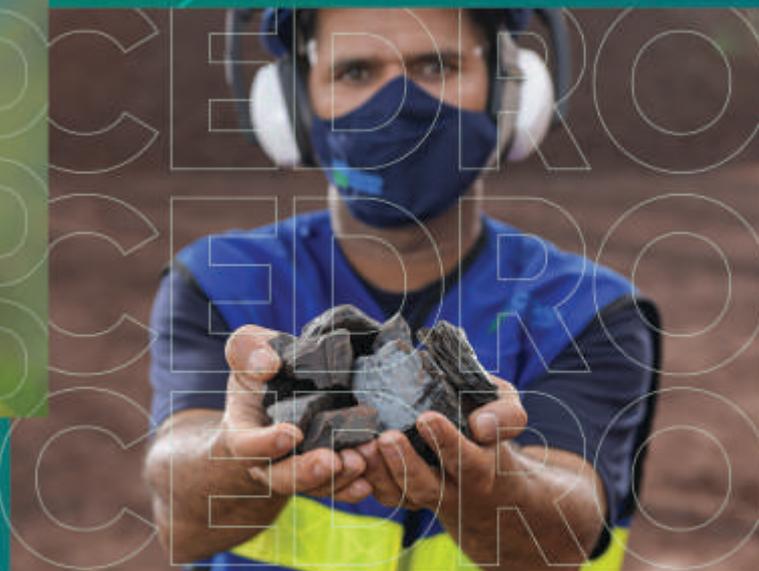
Eng. Civil Rodrigo Deslandes

2º Vice-Presidente ABENC-MG

DIAGRAMAÇÃO, PROJETO GRÁFICO E ARTE

Márcio Eduardo Ferreira

MARDUF PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS



A Cedro Mineração é uma mineradora especializada na extração, beneficiamento e comercialização do minério de ferro, matéria-prima que sustenta a produção de diversos setores da economia nacional e mundial. Nossa atuação é pautada por investimentos significativos em tecnologia, pesquisa e desenvolvimento de produção sustentável com grande respeito ao meio ambiente para consolidar a empresa como referência do setor mineral brasileiro.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Desenvolvemos nossas atividades de forma sustentável. Investimos em tecnologia e inovação para aplicar as melhores soluções ambientais no processo de extração e beneficiamento do minério sem utilização de barragens, mantendo uma produção e crescimento sustentáveis.

PIONEIRISMO E INOVAÇÃO

Após a aquisição da Mina do Gama pela Cedro em 2020, fomos uma das primeiras mineradoras do estado a ter a sua antiga barragem de rejeitos descaracterizada pela ANM e investir em uma planta de filtragem de 100% dos rejeitos com posterior empilhamento a seco.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Responsabilidade social está no DNA da Cedro Mineração. Uma de nossas premissas é promover saúde, lazer e bem estar para comunidade. Por isso, desde sua criação a empresa investe em projetos culturais, esportivos e sociais. Assim, a Cedro apoia por meio de instrumentos de incentivo fiscal, mais de 40 projetos.





Moderno, econômico e ecológico

A SOLATIO ENERGIA LIVRE
ESTÁ REVOLUCIONANDO
A FORMA DE CONSUMIR
ENERGIA.



Desconto
mensal na
conta de luz



Sem instalação
de painéis



Energia 100%
limpa e renovável



Para casas e
apartamentos



Para imóveis
alugados
ou próprios



Adesão
gratuita
e online

Com reconhecida experiência no desenvolvimento de usinas fotovoltaicas, o objetivo da Solatio Energia Livre é levar energia mais econômica para mais de 160 mil residências e empresas, sem investimento por parte do cliente. E com isso, contribuir para a consciência ecológica coletiva, diminuindo a emissão de gás carbônico na atmosfera, com energia limpa e acessível.

Deixe o Sol ser o aliado da sua qualidade de vida.



Aponte a câmera
do seu celular
e saiba mais



@solatioenergialivre
www.solatioenergialivre.com.br

ÍNTEGRA DAS LEIS:

BRASIL. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, [Geocientista] e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, [1967]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15194.htm>. Acesso em 08 fev 2022.

BRASIL. Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, [1977]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16496.htm>. Acesso em 08 fev 2022.

CONFEA. Resolução nº 1094, de 31 de outubro de 2017. Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Brasília: CONFEA [2017]. Disponível em: <<http://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=64183>>. Acesso em 08 fev 2022.

CONFEA. Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Brasília: CONFEA [2009]. Disponível em: <<http://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=43481>>. Acesso em 08 fev 2022.

CONFEA. Resolução nº 1050, de 13 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; dá outras providências. Brasília: CONFEA. [2013]. Disponível em: <<http://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=53564>>. Acesso em 08 fev 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, [1941]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm>. Acesso em 08 fev 2022.

Criada há 44 anos pelo Confea, a Mútua é o braço assistencial da área tecnológica. O nosso principal objetivo é ser um lugar de acolhimento para os profissionais registrados no Crea.

Nossos associados têm, à sua disposição, benefícios sociais para os momentos mais difíceis e benefícios reembolsáveis para custear equipamentos e investir na carreira. Possuem previdência complementar (TecnoPrev), planos de saúde, além de descontos e promoções exclusivas do Clube Mútua de Vantagens.



Benefícios com juros a partir de **0,2%** a.m. + INPC



Previdência com taxa **ZERO** de carregamento



Plano de Saúde com Abrangência **nacional**

CONFEA

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia



CREA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



MUTUA-MG

CAIXA DE ASSISTÊNCIA A PROFISSIONAIS DO CREA

www.mutua.com.br | mg@mutua.com.br
(31) 3275-2388 | 0800 161 0003



CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
Av. Álvares Cabral, 1600 - Fone 31 3299-8700 - Fax 31 3299-8720 - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - Minas Gerais
Ouvvidoria: 0800 28 30 273 - Atendimento: 0800 031 2732

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART
MATRIZ OBRA / SERVIÇO



2021



IEB
MINAS



ABENC-MG
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE ENGENHEIROS CIVIS/MG

2021